

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, nos títulos:

que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, ficam enquadradas, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Célia Maria Pereira Fernandes — RG 6.255.541, Anadil Maria Amendola Lins — RG 2.840.614, Ayrton Izajas — RG 3.946.536, Celso Antonio Torres — RG 6.887.279, Clovis Ferreira Frias — RG 11.352.844, Fátima Maria Aparecida Valencio — RG 7.304.149, José Carlos Mandu da Silva — RG 5.233.654, Pedro Mandu da Silva — RG 5.459.502;

de promoção, datado de 5-1-77, em nome de Beilda Aparecida Santos Marcon — RG 5.001.199, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-B, de conformidade com o artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.0-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau B, da referência 37, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 17-1-77, em nome de Gerônimo Carbonaro — RG 3.148.241, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 12-B, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da referência 27, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 12-A
Grau A, referência 23
Edson Guilherme de Camargo — RG 7.303.901, Adalberto Simões Braga Sims — RG 8.234.814;

Grau A, referência 24
Adão Jacinto — RG 2.588.819;

Padrão 12-B
Grau B, referência 27

Celestina Marinho de Freitas — RG ...
2.925.309, Deodato Santana — RG 2.959.613;

que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, Padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas no Grau A, da Referência 23, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Antonio Manzi — RG 6.114.900, Mauro Alves Correa — RG 6.108.344, Max Hammerschmidt Junior — RG 7.217.991, Nivaldo de Oliveira Simões — RG 5.988.197, Claudemir Geraldo Vasconcellos — RG n. 9.107.233, Dagoberto de Oliveira Novaes — RG 7.997.864, Cilas Alves Paulino — RG 7.778.207, Carmo Luiz de Souza — RG n. 10.821.314, Donizete Gonçalves da Silva — RG 8.068.993, Osvaldo Joaquim da Silva — RG 8.644.122, Donizete Pestana — RG 7.547.023, Dirceu José de Lima Filho — RG 5.977.461, Carlos Henrique Martins dos Santos — RG 7.111.166, Donizeti Antonio Machado — RG 9.902.500, Rubens Alves de

Carvalho — RG 7.695.519, Nelson Rodrigues da Silva — RG 9.392.491, Osvaldo Benedito da Silva — RG 9.647.221, Roberto Baptista — RG 6.146.585, Pedro Alvaro Accarini — RG 8.049.835, Romildo Moura de Carvalho — RG 8.210.393, Milton Gonçalves — RG 5.193.449, David Lopes Pereira — RG 9.772.129, Carlos Alberto Clemente — RG 6.829.178, Carlos Augusto Pizone — RG 9.107.867, Lorival Dias — RG 7.369.843, Dorival Mendes — RG 4.223.806, Dorival Dionizio Gomes — RG 8.850.703, Arquimedes Alves — RG 7.886.774, Arnaldo Tortorelli Neto — RG 8.174.068, Osvaldo Santos Bifani Fernandes — RG 3.667.113, Ricardo Torres Garcia — RG 5.611.810, Pedro Eduardo Steter — RG 4.124.737, Plínio José da Silva Neto — RG 4.972.188, Ricardo Martinez Filho — RG 9.517.002, Benedito Evariz de Oliveira — RG 7.852.432, Benedito José Cicogna — RG 6.575.416, Eliezer Franca Vasconcelos — RG 7.761.698, Eliezer Marchetti — RG 5.343.519, Ary Braur — RG 6.990.977, Eduardo Carneseca Neto — RG 8.820.214, Edson Somenzari — RG 11.352.385, Enrique Nilson — RG n. 6.704.583, Edson Luiz Ferrari — RG n. 7.761.696, Manuel Jesus Gonçalves Oliveira — RG 8.097.002, Evani Teixeira Amaral — RG 8.493.294, Eloi Pinheiro — RG n. 6.534.452, Luiz Carlos Flavio Gomes Carvalho — RG 8.813.595, Luiz Titolo — RG 5.326.140, Elder Rodrigues — RG n. 2.570.253, Luiz Antonio de Goes — RG n. 5.706.369, Luiz Carlos Fachini — RG n. 8.773.978, Valdir Marani — RG 7.547.000, Valtier Alves de Assumpção — RG 8.820.153, Paulo Antonio dos Santos — RG 7.192.113, Paulo Roberto Sossai — RG 10.918.012, Luiz Carlos Calisse — RG 10.433.745, Luiz Carlos Carneiro — RG 5.578.908, Luiz Benedito Pereira — RG 9.525.120, Sebastião de Campos — RG 7.231.557, Sebastião Carlos de Moraes — RG 9.340.138, Elio Fernandes Nepomuceno — RG 5.448.224, Edson Correr de Souza — RG 5.780.582, Carlos Eduardo de Paula — RG 4.899.557, Tafeti Pizoli — RG 4.578.548, Sidney Donizete Altomare — RG 8.048.043, Sergio Rubens Santos — RG 9.799.883, Sergio Gonçalves Garcia — RG 9.699.387, Sebastião Martins Silveira — RG 7.819.000, Luiz Antonio Joaquim Telles — RG 8.289.300, José Magdalena Neto — RG 11.352.491, José Francisco Rimoldi — RG 4.915.918, José Maria Lucci — RG 6.468.254, José Osvaldo Leal Quirino — RG 7.963.973, José Pereira da Silva — RG 6.449.580, José Eugenio do Prado — RG 7.271.032, José Donizete Black — RG n. 8.526.976, José Roberto Chivaloni — RG 5.611.989, José Ramon Junior — RG n. 6.295.507, José Lopes da Silva Sobrinho — RG 6.449.586, Luiz Aparecido Cavalcanti — RG 8.820.476, Wilson Benedito Alves Bezerra — RG 8.820.350, Wilson da Costa Dib — RG 6.551.976, Luiz Carlos Zacaro — RG 6.595.958, Aparecido Luiz de Oliveira Souza — RG 9.107.509, Aparecido Ferreira de Souza — RG 10.822.488, Armando Luiz Fracasso — RG 5.085.166, Arivaldo Fragalá — RG 10.572.646, Benedito Barbieri — RG 4.834.983, Benedito Aparecido Batista — RG 11.489.133, Osny Carlos Serepanti — RG 7.609.541, Onofre Edson Held — RG n. 7.655.882, Orlando Tadeu Masiero Castellan — RG 4.667.602, Onofre Pinto da Silva — RG 10.918.003, Benedito da Cruz Nobrega — RG 5.652.477, Osvaldo de Jesus Grosso — RG 7.795.491, Antonio Carlos Fossa — RG 7.546.805, Anselmo Cobatti Junior — RG 3.373.859, Alcideine Moisés — RG 4.247.901, Osmar Januário — RG 6.040.325, Aparecido Ferreira — RG 7.800.420, Antonio Marani Filho — RG 9.798.818, Antonio Carlos Bandeira de Almeida Prado — RG 6.338.114, Antonio Aparecido Silio — RG 5.466.318, Antonio Raimundo Felipe — RG 8.080.640, Antonio Carlos Boia — RG 10.821.351, Alcindo Figueiredo Filho — RG 7.670.151, Anizio Ferre — RG 2.809.859, Antonio Ferreira — RG 7.696.285, Antonio Roberto Zaonai — RG 4.645.386, Antonio Imerson Lima — RG 3.198.552, Antonio Carlos Padilha — RG 10.154.853, Adalberto de Oliveira Pinho — RG 5.312.401, Antonio Carlos Orenzi — RG 4.716.458, Antonio Carlos Milanez — RG 7.413.376, Antonio Sanches Galdencio — RG 9.799.620, Antonio Pachinetti — RG 6.114.890, Alcides Gonçalves Filho — RG 10.433.440, Ailton Spontoni — RG 9.799.655, Afonso Celso Favero Piza — RG 7.629.382, Alício Barbieri — RG 5.393.006, Afonso Brás Ferreira — RG 8.080.651, Paulo Sergio dos Santos — RG 8.637.701.

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, padrão 18-A, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A, da Referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais de Cr\$ 74,42, a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias: Kazuko Cki Yamuti — RG 5.139.363, Vera Lucia Sanches de Camargo — RG 5.238.871, Sandra Regina Gonçalves — RG 10.254.044, Regina Onuki — RG 7.631.419, Rosa Maria Carvalho — RG 6.741.185, Terezinha Girolo de Almeida — RG 4.824.109;

de promoção, datado de 23-11-77, em nome de José Gaugêncio Pellegrini — RG 1.260.780, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-D, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 35, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 155,81, a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de nomeação, datado de 27-3-69, em nome de Rosa Gazola Andrade — RG n. 2.642.442, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 37, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão 20-B, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados no Grau B, das Referências abaixo mencionadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência 47 —
Bel. Celso Victor Otaviano Sadek — RG 1.203.307;

Referência 38 —
Bel. Luiz Edmur de Albuquerque Netto — RG 1.273.000;

de promoção, datado de 8-6-78, em nome da bela Viviana Gemma Toni — RG 1.451.706, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-D, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível II no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 48, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 4-10-77, em nome de Alvaro Renô Amaral — RG 2.247.288, que a função a que o mesmo se refere, de Cirurgião Dentista, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 43, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 4-10-77, em nome de Dulce Gomes Pires — RG 6.570.774, que a função a que o mesmo se refere, de Assistente Social, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 39, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 4-10-77, em nome de Eronides Oliveira Sampaio. RG n. 3.093.645, que a função a que o mesmo se

refere, de Operador de Raio-X, padrão 12-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 4-10-77, em nome do dr. Edison Luiz de Oliveira Arruda — RG 3.575.532, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Médico Psiquiatra, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Médico, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 2-1-76, em nome de Pedro Giglio — RG 5.107.505, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, padrão 16-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 34, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 4-10-77, em nome do dr. Edilton Antonio de Marco — RG 3.569.932, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Médico Clínico, padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Médico, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão 20-C, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível II), no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus e referências a seguir mencionadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau C, referência 49:
Bel. Francisco Roque — RG 971.006;
Grau C, referência 55:
Bel. Gilberto Alves Bittencourt — RG 1.286.285;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão 20-E, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível III), no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau E, referência 48:
Bel. João Custódio Rodrigues — RG n. 2.702.426;

Grau E, referência 51:
Beia. Maria Aparecida Ortiz Ramos Pereira — RG 1.632.703;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível II), no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 20-C
Grau C, referência 47

Béis. Ulysses Alberto Dante — RG n. 194.107, Myrian Leite de Campos Vieira de Almeida — RG 1.800.387, Maria Terezinha Gorga Rodrigues — RG 1.556.953, Hermógenes Troyano — RG 863.095.